



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../202...

Pregão Eletrônico nº 133/2024

PREÂMBULO

- 1.1** De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2** De outro lado:, empresa estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 324/2024, protocolado sob o nº 157235/2024**, pedido de compra nº 5539/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, a locação de dois equipamentos de raios x, um deles para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H e o outro para o Setor de RX da Secretaria Municipal de Saúde – Galassi (adaptar), da Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Processo Administrativo nº 324/2024 – Pregão Eletrônico nº 133/2024, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Único. A descrição completa dos equipamentos, bem como o formato da prestação dos serviços contratados, consta no Termo de Referência, anexo ao processo administrativo, o qual deverá ter estrita observância, por parte da **CONTRATADA**, para a efetiva execução do objeto contratual.

DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para a entrega dos objetos é de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e emissão do empenho pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser feito o pedido de prorrogação com a devida justificativa a ser analisada pela referida Secretaria.

Parágrafo Único: A entrega do equipamento deverá ser realizada na Rua Goiânia, Nº 590 - Bairro Botafogo, Setor de RX da UPA Botafogo e do Galassi - Secretaria de Saúde, sendo que as movimentações horizontais e verticais para esta entrega serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O preço a ser pago pela prestação dos serviços do presente contrato é de **R\$ mensais**.

Parágrafo Único. No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constante na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e da ordem de fornecimento.

Parágrafo Quarto - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

Parágrafo Sexto - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Administrativo nº 324/2024 (Pregão Eletrônico nº 133/2024), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 1103 - FMS - ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE DE SAÚDE Referência de Dotação: 1672

33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

05000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATANTE compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no presente processo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro do **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços objeto desta contratação de acordo com as especificações, quantidade e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação por Inexigibilidade, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- i) A **CONTRATADA** deverá atender todas as condições previstas no Termo de Referência;
- j) A **CONTRATADA** deve fornecer os equipamentos novos e prestar manutenção e assistência técnica por todo período de contrato;
- k) A manutenção corretiva pela **CONTRATADA** deverá ser prestada em até 72 (setenta e duas) horas após a abertura de chamado pela contratante. Podendo ser o primeiro atendimento de forma remota (on-line);
- l) A **CONTRATADA** deverá enviar relatórios das manutenções corretivas e preventivas realizadas nos últimos 12 (doze) meses;
- m) A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os cabos, conexões e acessórios, indispensáveis ao funcionamento solicitado;
- n) A **CONTRATADA** deverá prestar manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, incluindo o tubo de raios-x, bem como a mão de obra;
- o) A **CONTRATADA** deverá montar o equipamento a ser locado em sala que será desocupada, sendo que a completa instalação será por parte da empresa contratada (incluindo toda a parte elétrica, se for necessário);
- p) A **CONTRATADA** obriga-se a locar equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a contratante, bem como manter as condições de uso durante todo o período do contrato.
- q) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos.
- r) A **CONTRATADA** deverá dar garantia de que o objeto ofertado será substituído, sem ônus para o município, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos em nível nacional.
- s) Manter o equipamento em perfeitas condições de uso durante todo o período de contrato.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **GICELI FLORES e/ou DAIANE PIUCO e/ou RAFAEL AUGUSTO BREDAS**.

Parágrafo único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves,

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogo Segabinazzi Siqueira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DAIANE PIUCO

CONTRATADA

Testemunhas:

Processo Administrativo nº 324/2024

Processo Digital nº 157235/2024 - Pedido de Compra nº 5539/2024